



PORTARIA Nº. 4.772, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Recebido em 14/10/24 às 14:22 hs

ASS 

Súmula: Homologa o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 e adjudica o objeto ao vencedor.

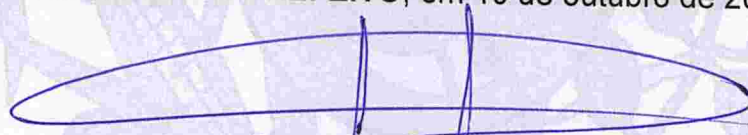
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Homologar e adjudicar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, para a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.


LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3971, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Regulamenta o processo de escolha dos diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal do Município de Reserva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 34, da Lei Nº 591, de 08 de agosto de 2014 e na Lei nº 654, de 22 de junho de 2015.

DECRETA

Art. 1º O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será por meio de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela comunidade escolar e nomeação pelo poder executivo para a gestão de 03 (três) anos, organizado na forma deste Decreto e regulamentado pela Comissão Consultiva Central e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das quatro fases do processo de escolha, sendo:

- I - Fase I: Formação em Gestão Escolar.
- II - Fase II: Avaliação escrita de caráter eliminatório.
- III - Fase III: Inscrição para candidato a Direção Escolar e protocolo do Plano de Ação.
- IV - Fase IV: Processo de Escolha pela comunidade escolar.

§ 1º A Fase I será realizada por meio da Formação em Gestão Escolar para os candidatos, o curso terá validade de 4 (quatro) anos.

§ 2º A Fase II será realizada por meio de avaliação escrita de caráter obrigatório e eliminatório, para o pleito eleitoral.

§ 3º A Fase III será realizada mediante inscrição, homologação e protocolo do Plano de Ação, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias.

§ 4º A Fase IV será realizada mediante o processo de escolha de Diretor pela comunidade escolar, no mês de novembro do ano anterior ao início da gestão.

Art. 3º A Fase I - Formação do Curso em Gestão Escolar para candidatos será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Edital com prazos e normas.

§ 1º O participante da Fase I - Formação do Curso em Gestão Escolar para candidatos deverá possuir aprovação na formação, com frequência mínima de 75%.

§ 2º Poderá se inscrever no curso de Gestão Escolar os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 7º.

Art. 4º A Fase II - Avaliação Escrita será de caráter eliminatório.

§ 1º A avaliação escrita versará sobre os conteúdos da Fase I - Formação em Gestão Escolar para candidatos e terá o peso de 10,0 pontos distribuídos em: 05 (cinco) questões discursivas e 05 (cinco) questões objetivas, sendo o valor de 1,0 (um ponto) cada.

§ 2º Para ser aprovado na Fase II - Avaliação Escrita o candidato necessita obter nota superior a 7,0 pontos.

§ 3º A Fase III - Avaliação Escrita será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com validade de 4 (quatro) anos.

§ 4º O resultado da Fase II - Avaliação Escrita será divulgado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 5º A Fase III - Processo de Inscrição do candidato o entrega do Plano de Ação do Gestor Escolar deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, junto à Comissão Consultiva Central.

§ 1º Poderá realizar inscrição para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor que atenda aos requisitos técnicos do Art. 7º.

§ 2º O Plano de Ação do Gestor Escolar será analisado pela Comissão Consultiva Central que fará as contribuições e depois deverá ser apresentado para a comunidade escolar antes do processo de escolha.

§ 3º O Plano de Ação do Gestor Escolar deverá contemplar os objetivos, metas e estratégias que visem sobre as dimensões de gestão de pessoal, administrativa, pedagógica, financeira e interação da comunidade escolar.

Art. 6º A organização da Fase IV - Processo de escolha de Diretor Escolar ocorrerá por voto secreto e direto com a participação de toda a comunidade escolar da respectiva Escola ou CMEI.

§ 1º O processo de escolha será realizado no mês de novembro, concomitantemente em um único dia em todas as Escolas e CMEIS.

Art. 7º Os candidatos a diretor das Escolas e CMEIS poderão concorrer ao processo de escolha, desde que possuam os requisitos técnicos de mérito e

desempenho.

I. For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena conforme documentação apresentada no setor do RH, 06 (seis) meses antes do pleito.

II. Estiver atuando na Escola ou CMEI que pretende ser candidato, no mínimo a 6 (seis) meses antes do pleito de escolha, caso o professor esteja na Secretaria Municipal de Educação, poderá ser candidato na última escola de atuação.

III. Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha.

IV. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.

V. Ter disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas, exceto nas escolas que funcionem apenas um turno.

VI. Tenha obtido Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor.

VII. Ter apresentado no máximo até 30 dias de ausência legalmente concedida no ano em que tiver eleição (atestado médico, folgas eleitorais, júri).

VIII. Tenha certificado do curso de Gestão Escolar para candidatos expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

IX. Tiver documento em que conste a aprovação na avaliação escrita para Diretor Escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

X. Apresentar o Plano de Ação para a Escola ou CMEI que pretenda ser candidato.

XI. Os Diretores que já atuam na função e desejam ser novamente indicados, deverão ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Consultiva Central para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 8º O processo de escolha do Diretor Escolar será conduzido:

I - No âmbito da rede pública municipal de ensino, pela Comissão Consultiva Central;

II - No âmbito de cada instituição de ensino, pela Comissão Consultiva Escolar, constituída nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Os professores integrantes das Comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

Art. 9º A Comissão Consultiva Central será responsável por coordenar o processo de escolha do diretor escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e será constituída pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 1º Os representantes da Comissão Consultiva Central serão nomeados por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Consultiva Central elegerá entre os representantes o Presidente da Comissão, sendo o responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 10 A Comissão Consultiva Central terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a inscrição e homologação dos candidatos;

II - Acompanhar e orientar a Comissão Consultiva Escolar;

III - Instruir a Comissão Consultiva Escolar quanto ao processo de escolha;

IV - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

V - Receber as Atas do processo de escolha com resultado;

VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

VII - Encaminhar os nomes dos eleitos para o Executivo Municipal.

Art. 11 Em cada Escola ou CMEI deverá ser criada a Comissão Consultiva Escolar que será constituída por:

I - 2 (dois) representantes de professores;

II - 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis;

III - 1 (um) representante de servidores.

Art. 12 A Comissão Consultiva Escolar terá a atribuição de:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;

II - Informar por meio de comunicação oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor;

III - Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;

IV - Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;

V - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escola, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas no momento da votação por dois membros da Comissão Consultiva Escolar, bem como providenciar duas urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;

VI - Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;

VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulguem o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;

VIII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas.

Art. 13 A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I. Pela renúncia;

II. Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III. Exoneração;

IV. Falecimento;

V. Aposentadoria;

VI. Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido o Conselho Escolar, com manifestação favorável;

VII. Revogação da indicação.

§ 1º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova indicação de candidato que cumpra todos os requisitos do Art. 7º deste Decreto.

§ 2º O novo processo de escolha será realizado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

Art. 14 Caso o Diretor seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes a função durante o período de afastamento do Diretor.

Parágrafo Único. O Diretor que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 15 As escolas do Campo que funcionam de forma agrupada Escolas e CMEIS terão um único Diretor que responderá pelas duas etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 16 Terão direito a escolha do Diretor Escolar a Escola ou CMEI que tiver o número mínimo de 70 (setenta) alunos matriculados.

Art. 17 O mandato de Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 18 O resultado do Processo de Escolha do Diretor Escolar será publicado em Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após o pleito.

Art. 19 Os atuais diretores permanecerão na função até a conclusão do mandato.

Art. 20 O primeiro Processo de Escolha para Diretor Escolar, ocorrerá no ano de 2024, para a gestão 2025-2027.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de indicação de diretor escolar antes de 2024, o professor ficará isento de cumprir os requisitos previstos no art. 7º, incisos, II, VII e VIII.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Ficará revogado o Decreto nº. 3511, de 12 de setembro de 2022.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4.770, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Homologa o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 052/2024, adjudicando o objeto do Edital ao vencedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório Nº. 052/2024, modalidade Pregão Eletrônico, que considerou como vencedor para o lote constante do Edital 052/2024 - Pregão Eletrônico, adjudicando-lhe o respectivo objeto:

MATHEUS DE OLIVEIRA FEITOZA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.456/0001-01, vencedora para o Lote 01.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

EDITAL Nº. 072, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Ofício nº 1572/2024, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Habitação,

solicitando a convocação de 03 (três) candidatos entre os aprovados para o cargo de Segurança de Patrimônio no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023;

TORNA PÚBLICO

FICA(M) CONVOCAD(O)S o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, conforme relação abaixo, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação, compareçam munidos dos seguintes documentos para a contratação em regime especial por prazo determinado, devendo apresentar Cópia da RG, do CPF, Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral, 01 foto 3x4, comprovante de estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino, apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, apresentar declaração de bens e valores que constituem patrimônio e, se casado(a), a do cônjuge, comprovante de escolaridade mínima exigida, e demais documentos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023.

1 - SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO

CLASSIF. NOME Nota Final

18 ANDRESSA L. DE OLIVEIRA 50 pontos

19 ROSEANE DA CRUZ REIFUR 50 pontos

20 ADRIANO R. DA SILVA 50 pontos

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4.769, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Homologa o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 051/2024, declarando-o como frassado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório Nº. 051/2024, modalidade Pregão Eletrônico, declarando-o como frassado por não ter apresentado vencedores para os lotes constantes do Edital 051/2024 - Pregão Eletrônico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4.774, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo efetivo e comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 765, de 26 de janeiro de 2017, bem como demais disposições legais (art. 37, II, V da CF/88);

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor para exoneração dos cargos que ocupa;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2024, o servidor NATHAN FERREIRA, matrícula nº 922639, dos seguintes cargos:

I - Cargo efetivo: Agente Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - Cargo comissionado: Assessor de Planejamento, símbolo CC1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4.773, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2023, para assumir cargo público, realizada pelo Edital de Convocação de nº. 070/2024.

Considerando a informação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 329/2024, informando a candidata convocada em condição de se nomeada.

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de outubro de 2024, a candidata aprovada no Concurso Público nº. 001/2023, convocada conforme o Edital de Convocação nº 070/2024, no cargo abaixo mencionado, para integrar o quadro único de provimento efetivo deste Município, como segue:

1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF. NOME Nota Final

70 JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA 72,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4.772, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Homologa o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 e adjudica o objeto ao vencedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Homologar e adjudicar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4.771, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Homologa o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 053/2024, adjudicando os objetos do Edital aos vencedores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Licitatório Nº. 053/2024, modalidade Pregão Eletrônico, que considerou como vencedores para os lotes constantes do Edital 053/2024 - Pregão Eletrônico, adjudicando-lhes os respectivos objetos:

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.722.128/0001-07, vencedora para os Lotes 01 e 19.

DILINISCH AUTO PEÇAS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.971.772/0001-52, vencedora para os Lotes 02, 04 e 07.

AUTO PEÇAS MADRID LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.010.022/0001-94, vencedora para os Lotes 03, 05, 06, 08, 20 e 21.

MATHEUS DE OLIVEIRA FEITOZA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.456/0001-01, vencedora para os Lotes 09, 16 e 18.

RODAP AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.341.103/0001-15, vencedora para os Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

(Repúblicação por erro material)

PORTARIA Nº. 4.768, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Reconhece a Inexigibilidade nº 019/2024, referente à Chamada Pública nº. 005/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Reconhecer a inexigibilidade do processo referente à Chamada Pública nº. 005/2024.

Art. 2º Considerar os seguintes candidatos habilitados para o objeto constante do Edital de Chamada Pública nº. 005/2024:

I. José Aparecido Fernandes, inscrito no CPF nº XXX.069.229-XX

II. Nelson Antonio dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.029.449-XX

III. Vismar Marina de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.703.399-XX

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de outubro de 2024.

LUCAS MACHADO RIBEIRO

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

PREF